



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 343/2008 de 18 de Setembro de 2008.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Itaiçaba – CE para a Legislatura de 2009 a 2012."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, etc:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou em sessão do dia 17/09/2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2009/2012 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2009, em parcela única, um subsídio mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único – Caso a Receita apurada até dezembro de 2008, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2009, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º deste Projeto de Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art. 3º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

Art. 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º – O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de **R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias desde que, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar e somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo, a título de indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período do recesso.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio, e seu custeio será efetuado através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura ou licença do titular no cargo de secretário municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada, será remunerado integralmente.

Parágrafo Único – O Suplente que assumir no caso do Titular, convocado para o cargo de secretário municipal optar pela remuneração de Vereador ou de licença para tratamento de saúde, o valor percebido por ele decorrerá do rateio do subsídio fixo dos Vereadores.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de Setembro de 2008.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal.